

**SECRETARIA DA COMISSÃO INTERMINISTERIAL  
PARA OS RECURSOS DO MAR**

**PROGRAMA ANTÁRTICO BRASILEIRO**

**Normas e procedimentos a serem observados por todas as expedições com destino  
à Antártica**

1. Nos últimos anos, tem-se verificado aumento expressivo da atividade turística e outras atividades não governamentais no Continente Antártico. Essas atividades ensejam grande preocupação entre os Estados Membros do Tratado da Antártica, não apenas pelo risco potencial de danos ao meio ambiente, como também pelos aspectos inerentes à precária segurança da navegação e às condições ambientais adversas prevalentes, habitualmente desfavoráveis às atividades de busca e salvamento (SAR, pela sigla em inglês).

2. Com o objetivo de regulamentar as atividades turísticas e outras atividades não governamentais realizadas na Antártica, em cumprimento ao disposto no Tratado da Antártica<sup>1</sup>, no Protocolo de Madri<sup>2</sup> e nos demais documentos destes decorrentes, o Programa Antártico Brasileiro (PROANTAR) relacionou as normas e procedimentos abaixo que devem ser observados por todas as expedições com destino à Antártica, por parte de seus navios ou nacionais, e todas as expedições à Antártica, organizadas em seu território ou procedentes do mesmo.

3. O responsável pela expedição ou atividade deverá preencher o Formulário de Solicitação - Atividades Turísticas e Não Governamentais na Antártica (Formulário) anexo, e encaminhar aos correios eletrônicos a seguir indicados, com antecedência mínima de **60 dias** da data de partida de expedição do País.

Os planos, programas, certificados e demais documentos mencionados no Formulário deverão ser digitalizados (assinados, no formato PDF) e encaminhados no prazo citado. Após o recebimento e análise do Formulário e demais arquivos, será realizado contato com o interessado, a fim de sanar eventuais dúvidas, bem como fornecer informações complementares necessárias à realização das atividades pretendidas no Continente Antártico.

4) Ao preencher e encaminhar o Formulário para avaliação, o solicitante se compromete a:

- conhecer a legislação nacional pertinente e respeitar todas as normas nacionais sobre o assunto;

- conhecer e obedecer as diretrizes constantes de Medidas, Resoluções e Decisões aprovadas pelas ATCM<sup>3</sup> - que complementam o Tratado e o Protocolo, e orientam as atividades não governamentais e de turismo na região antártica - que podem ser consultadas, na íntegra, no endereço eletrônico do Secretariado do Tratado da Antártica: <https://www.ats.aq/e/tourism.html>;

---

<sup>1</sup> O Tratado da Antártica foi promulgado pelo Decreto 75.963, de 11 de julho de 1975.

<sup>2</sup> O Protocolo sobre Proteção ao Meio Ambiente ao Tratado da Antártica (Protocolo de Madri) foi incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto 2.742, de 20 de agosto de 1998.

<sup>3</sup> Reunião Consultiva do Tratado da Antártica (ATCM, na sigla em inglês).

- conhecer e respeitar o *International Code for Ships Operating in Polar Waters (Polar Code)*, aprovado pela Organização Marítima Internacional (IMO), e as *Yachting Guidelines*, aprovadas pela Resolução 10 (2012) da ATCM;

- não realizar atividades em áreas protegidas antárticas para as quais não possua autorização nominal específica. A relação de áreas protegidas pode ser consultada em <https://ats.aq/devph/en/apa-database>;

- não danificar, remover ou destruir quaisquer objetos e/ou artefatos na Antártica, especilamente aqueles declarados sítios ou monumentos históricos, ou usados em pesquisas científicas;

- planejar e executar as atividades de forma que promova a proteção ambiental, garanta a segurança dos expedicionários e evite potenciais efeitos negativos aos programas antárticos nacionais;

- fornecer todas as informações, e anexar os documentos pertinentes, quando indicado no Formulário;

- informar, usando os endereços de e-mail indicados no formulário, quaisquer alterações de planos, incluindo cronograma, atividades previstas, locais a serem visitados, participantes, etc.; e

- no prazo de 60 dias após o término da expedição ou atividade, encaminhar Relatório de Atividades conforme modelo apresentado.

**5)** O Grupo de Avaliação Ambiental do PROANTAR (GAAM) e a Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (SECIRM) poderão estabelecer condições e fazer orientações sobre as atividades propostas, a fim de proteger o meio ambiente antártico e a segurança da expedição e seus participantes.

**6)** A Antártica é a maior região selvagem do mundo, não afetada pelas atividades humanas em larga escala. Consequentemente, esse ambiente único e primitivo recebeu proteção especial. Além disso, é fisicamente remoto, inóspito, imprevisível e potencialmente perigoso. Todas as atividades na área do Tratado da Antártica, portanto, devem ser planejadas e conduzidas levando sempre em consideração a proteção ambiental e a segurança.

**7)** Para envio dos Formulários e documentos complementares, bem como contato em caso de dúvidas ou sugestões:

**a)** Subsecretaria para o PROANTAR/SECIRM/Marinha do Brasil

[proantar@marinha.mil.br](mailto:proantar@marinha.mil.br)

+55 61 3429 1308

**b)** Grupo de Avaliação Ambiental do PROANTAR/Devo/Sbio/MMA

[proantar@mma.gov.br](mailto:proantar@mma.gov.br)

+55 61 2028 2587

**8)** Site recomendados para informações adicionais:

[www.ats.aq](http://www.ats.aq)

<https://iaato.org/>